

NO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 12 de 10 2000
20 de 12 de 10 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
PROJETO DE LEI Nº 100

54212000



Redefine os limites do
Município de Condado e
determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - São os seguintes os limites do Município de Condado:

I - Com o município de Cajazeirinhas: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 638.5 KmE e 9223.5 KmN, localizado na Serra do Melado, daí segue em linha reta até a barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN.

II - Com o Município de São Bentinho: começa na barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN, daí segue em linha reta até o pico do Serrote Melado, daí por uma linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 641.0 KmE e 9232.0 KmN, localizado a margem da estrada Pintado/Jatobá, daí pela referida estrada até a bifurcação com a estrada São Bentinho/Barra São Miguel, daí por esta estrada até a bifurcação da estrada Jatobá/São Vicente/Várzea de Dentro, daí seguindo por esta estrada até a BR 230, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.5 KmE e 9236.5 KmN, deste ponto segue pela estrada Várzea de Dentro/Angicos, passando por São Gonçalo até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.8 KmE e 9240.0 KmN, daí segue pela estrada de Angicos até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 647.0 KmE e 9241.4 KmN, localizado na margem da referida estrada, daí segue

Aprovado em 1º turno

Em 21 de 12 de 10 2000

linha reta até o cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco.

III – Com o município de Pombal: começa no cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco, daí em linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 648.8 KmE e 9252.0 KmN, localizado na margem da estrada para Dionísio, daí em linha reta até a ponte da rodovia Pombal/Serra Negra, no cruzamento com o Riacho Caiçara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2000.


Deputada FRANCISCA MOTTA
Autora





Estado da Paraíba

Diário do Poder Legislativo

Nº 3.368

JOÃO PESSOA - QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

PRESIDENTES		VICE-PRESIDENTES	
1. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	1. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
2. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	2. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
3. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	3. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
4. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	4. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
5. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	5. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
6. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	6. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
7. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	7. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
8. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	8. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
9. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	9. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)
10. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)	10. VICE-PRESIDENTE	(PMDB)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

TITULARES		SUPLENTE	
1. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)		1. GERVÁSIO MATA (PMDB)	
2. JOÃO PAULO (PT)		2. ROBINSON DU TRA (PMDB)	
3. ANTONIO IVY (PMDB)		3. DOMINGOS CABRAL (PMDB)	
4. CARLOS TELLEZ (PMDB)		4. ARIANO FERNANDES (PMDB)	
5. FERNANDO MELLO (PMDB)		5. JOSÉ LUIZ JUNIOR (PMDB)	
6. VITAL FILHO (PDT)		6. NILO FETTERA (PFL)	
7. LEZ COITO (PT)		7. JOTA AGRA (PV)	

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TITULARES		SUPLENTE	
1. GERVÁSIO MATA (PMDB)		1. ANTONIO IVY (PMDB)	
2. DOMINGOS CABRAL (PMDB)		2. FERNANDO MELLO (PMDB)	
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)		3. WALTER BRITO (PMDB)	
4. VALDECI AMORIM (PMDB)		4. ASSIS QUELANS (PMDB)	
5. NILO FETTERA (PFL)		5. ADEMIR MORAIS (PFL)	
6. VITAL FILHO (PDT)		6. NILO FRANCIA (PDT)	
7. JOSÉ LUIZ JUNIOR (PMDB)		7. CARLOS LOPES (PT)	

COMISSÃO DE BENSOLAMENTO

TITULARES		SUPLENTE	
1. FERNANDO MELLO (PMDB)		1. DOMINGOS CABRAL (PMDB)	
2. ROBINSON DU TRA (PMDB)		2. ANTONIO IVY (PMDB)	
3. WALTER BRITO (PMDB)		3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	
4. NILO FRANCIA (PDT)		4. VITAL FILHO (PDT)	
5. JOÃO PAULO (PT)		5. ADEMIR MORAIS (PFL)	

COMISSÃO DE DIREITO DE MANOIS

TITULARES		SUPLENTE	
1. LEZ COITO (PT)		1. FRANCISCO LOPES (PT)	
2. JOSÉ LUIZ JUNIOR (PMDB)		2. ROBINSON DU TRA (PMDB)	
3. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)		3. DIACI BRASHIRO (PMDB)	
4. JOTA AGRA (PV)		4. NILO FRANCIA (PDT)	
5. ADEMIR MORAIS (PFL)		5. NILO FETTERA (PFL)	

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES		SUPLENTE	
1. ANTONIO IVY (PMDB)		1. DOMINGOS CABRAL (PMDB)	
2. DIACI BRASHIRO (PMDB)		2. PEDRO PASTORAL (PMDB)	
3. ROBINSON DU TRA (PMDB)		3. FRANCISCA MOTTA (PMDB)	
4. VANDERLEI (PMDB)		4. ASSIS QUELANS (PMDB)	
5. ADEMIR MORAIS (PFL)		5. ELIDIO MORAIS (PFL)	

COMISSÃO DO SEMI-ARIDISMO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL

TITULARES		SUPLENTE	
1. CARLOS TELLEZ (PMDB)		1. FERNANDO MELLO (PMDB)	
2. ESTEFÂNIA MAREIA (PMDB)		2. ZENÓBIO TOSCANO (PMDB)	
3. FRANCISCA MOTTA (PMDB)		3. ARIANO FERNANDES (PMDB)	
4. JOTA AGRA (PV)		4. JOÃO PAULO (PT)	
5. VALDECI AMORIM (PMDB)		5. LEZ COITO (PT)	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TITULARES		SUPLENTE	
1. FRANCISCA MOTTA (PMDB)		1. ROBINSON DU TRA (PMDB)	
2. DOMINGOS CABRAL (PMDB)		2. ESTEFÂNIA MAREIA (PMDB)	
3. PEDRO PASTORAL (PMDB)		3. WALTER BRITO (PMDB)	
4. ELIDIO MORAIS (PFL)		4. VALDECI AMORIM (PMDB)	
5. NILO FETTERA (PFL)		5. FRANCISCO LOPES (PT)	

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TITULARES		SUPLENTE	
1. GERVÁSIO MATA (PMDB)		1. ANTONIO IVY (PMDB)	
2. WALTER BRITO (PMDB)		2. CARLOS TELLEZ (PMDB)	
3. ARIANO FERNANDES (PMDB)		3. FRANCISCO LOPES (PT)	

PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E IBGE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Mesa Diretora, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominada Assembleia Legislativa, representada neste ato por seu Presidente empossado no 2º Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/02/97, INALDO ROCHA LEITÃO, Carteira de Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 12.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº 146, doravante denominada IBGE, representada neste ato por seu Presidente Dr. SIMON SCHWARTZMAN, Cédula de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977/00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540 - /97, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e a Assembleia Legislativa, visando a promoção de leis referentes à redação das divisas de todos os municípios do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas conforme Planos de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenentes, constando da elaboração de Memórias Descritivas de Divisas Municipais e respectivas transformações em Projetos de Lei, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão mensuradas pelas verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Caberá às Partes, em comum

- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;
- Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;
- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho, e
- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, comidas neste Plano de Trabalho.

2) Caberá ao IBGE

- Elaborar as Memórias Descritivas das Divisas referidas na Cláusula Segunda;
- Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho, e
- Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

3) Caberá à Assembleia Legislativa

- Coordenar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios visando retribuir

territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convenientes mantêm uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembleia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembleia e pelo Diretor de Geocências do IBGE, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Assembleia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

El, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, PB, de _____ de 1997

SIMON SCHWARTZMAN
Presidente - IBGE

INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente - Assembleia Legislativa

Testemunhas:

IBGE - Assessoria de Planejamento
RD - 08.545.509/1 127102

IBGE - FORTILDO DINIZ DE MELO
RD - 085.510.550/771



PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO IBGE / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVOS
3. METODOLOGIA
4. CRONOGRAMA
5. ACOMPANHAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio entre o IBGE e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e visa à elaboração do Projeto de Lei de redefinição de divisas municipais, como parte do Projeto Arquivo Gráfico Municipal.

2. OBJETIVOS

Celebrar acordos entre representantes dos Municípios, visando subsidiar projetos de Lei para redefinição das mesmas, corrigindo as pendências registradas e apontando necessidade de monumentação.

3. METODOLOGIA

Os trabalhos desenvolvem-se por municípios, segundo as seguintes etapas:

1ª - Celebração de Acordos entre Municípios

Com base no relatório final elaborado em conjunto pelo IBGE e pelo IBEMIL, a Assembleia Legislativa convoca e coordena reuniões com representantes dos municípios e respectivos limites para discussão dos problemas levantados e celebração de acordos para redefinição das divisas.

2ª - Elaboração de Minutas de Projeto de Lei de Redefinição das Divisas

consolida nos textos gerando um Memorial Descritivo completo para cada Município, de posse do qual a Assembleia Legislativa elabora o Projeto de Lei de redefinição de divisas, que sofrerá a transição normal de votação e promulgação.

3ª - Implantação de Marcos de Divisas

Sempre que julgado conveniente pelas partes, podem ser adotados Marcos de Divisas, cujas características obedecerão às especificações adotadas pelo IBGE, devendo ser implantados logo após a celebração dos acordos, para que já tenham existência quando da edição da Lei.

4. CRONOGRAMA

Será detalhado nos Programas de Trabalhos Anuais, sendo que para o exercício de 1997, a previsão é a seguinte:

- | | |
|---------------------------|------------------------|
| 1. BAYREUX | 13. MAMANGUAPE |
| 2. CABEDELO | 14. MARCÃO |
| 3. CAPIM | 15. MATAÇA |
| 4. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO | 16. PEDRO RUIZ |
| 5. CUTÁ DE MAMANGUAPE | 17. PILAR |
| 6. CURRAL DE CIMA | 18. RIACHÃO DO POÇO |
| 7. HABAIANA | 19. SANTA RITA |
| 8. JACARAÚ | 20. SÃO JOSÉ DOS RAMOS |
| 9. JOÃO PESSOA | 21. SAPÉ |
| 10. LAGOA DE DENTRO | 22. SOBRADO |
| 11. LOGRADOURO | 23. VIERÓPOLIS |
| 12. LUCENA | |

5. ACOMPANHAMENTO

A comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do Convênio, deverá produzir relatórios mensais de produção e custos relativos às atividades previstas neste Plano de Trabalho.

SECRETARIA LEGISLATIVA

CESSÃO DO MINI - PLENÁRIO "DEPUTADO JUDIVAN CABRAL"

Solicitante : Deputado CHICO LOPES

Data : 03/02/98 (Terça - feira)

Hora : 08:30 hs

Paleta : Reunião Interna do Gabinete Parlamentar

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 28 de janeiro de 1998.

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Ofício n.º 011/98

João Pessoa, 27 de janeiro de 1998

Senhor Secretário,

Vimos através do presente, solicitar a V.S., o miniplenário desta Casa Legislativa para realizarmos uma reunião do nosso gabinete, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, às 08:30 horas.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado CHICO LOPES
Líder da Bancada - PT

Exmo. Sr.
Félix de Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo
Assembleia Legislativa da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA
COMISSÃO REPRESENTATIVA

EXPEDIENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
(CASA DE ACÓRDO DE 1998)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 142 sob o nº 542/2000
Em 20 / 12 / 2000

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21 / 12 / 2000

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 12 / 2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 21 / 12 / 2000

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2000

Parecer
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 05 Página (S).

Em 20 / 12 / 2000.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 03 Documento (s)
em anexo.

Em 20 / 12 / 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 368/2000.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de nº 542/2000 de autoria da Deputada Francisca Motta que "Redefine os limites do Município de Condado e determina outras providências".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 326/2000
PROJETO DE LEI Nº 542/2000

SANCIONADO

Redefine os limites do Município de Condado e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º São os seguintes os limites do Município de Condado:

I - Com o município de Cajazeirinhas: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 638.5 KmE e 9223.5 KmN, localizado na Serra do Melado, daí segue em linha reta até a barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN.

II - Com o Município de São Bentinho: começa na barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN, daí segue em linha reta até o pico do Serrote Melado, daí por uma linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 641.0 KmE e 9232.0 KmN, localizado a margem da estrada Pintado/Jatobá, daí pela referida estrada até a bifurcação com a estrada São Bentinho/Barra São Miguel, daí por esta estrada até a bifurcação da estrada Jatobá/São Vicente/Várzea de Dentro, daí seguindo por esta estrada até a BR 230, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.5 KmE e 9236.5 KmN, deste ponto segue pela estrada Várzea de Dentro/Angicos, passando por São Gonçalo até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.8 KmE e 9240.0 KmN, daí segue pela estrada de Angicos até o marco de divisa no ponto de

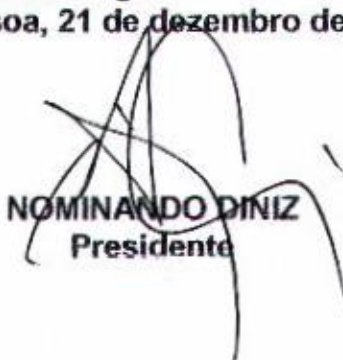
KmN, localizado na margem da referida estrada, daí segue em uma linha reta até o pico da Serra dos Angicos, daí por uma linha reta até o pico do Serrote do Jatobá, daí em linha reta até o cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco.

III – Com o município de Pombal: começa no cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco, daí em linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 648.8 KmE e 9252.0 KmN, localizado na margem da estrada para Dionísio, daí em linha reta até a ponte da rodovia Pombal/Serra Negra, no cruzamento com o Riacho Caiçara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de dezembro de 2000.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 17/2001

João Pessoa, 1 de fevereiro de 2001

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser
aposto ao Autógrafo nº326/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº
542/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 22 de dezembro de 2000,
para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO AG/GCG/N.º 025/01

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2001

Senhor Secretário Legislativo,

Com os meus cumprimentos e, atendendo solicitação dessa Augusta Casa, através do Ofício 17/SL, informo a Vossa Senhoria que ao Projeto de Lei n.º 542/2000, de autoria da Deputada Francisca Motta, que "Redefine os limites do Município de Condado e determina outras providências", será dado o número de Lei 6.964/01.

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO JÚNIOR
Subchefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 17/2001

João Pessoa, 1 de fevereiro de 2001

Senhor Governador,

**Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser
aposto ao Autógrafo nº326/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº
542/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 22 de dezembro de 2000,
para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.**

Atenciosamente

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Nominando Diniz', is written over the typed name and title.

NOMINANDO DINIZ
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 368/2000

João Pessoa, 21 de dezembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de nº 542/2000 de autoria da Deputada Francisca Motta que "Redefine os limites do Município de Condado e determina outras providências".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 326/2000
PROJETO DE LEI Nº 542/2000

Redefine os limites do Município de Condado e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º São os seguintes os limites do Município de Condado:

I - Com o município de Cajazeirinhas: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 638.5 KmE e 9223.5 KmN, localizado na Serra do Melado, daí segue em linha reta até a barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN.

II - Com o Município de São Bentinho: começa na barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN, daí segue em linha reta até o pico do Serrote Melado, daí por uma linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 641.0 KmE e 9232.0 KmN, localizado a margem da estrada Pintado/Jatobá, daí pela referida estrada até a bifurcação com a estrada São Bentinho/Barra São Miguel, daí por esta estrada até a bifurcação da estrada Jatobá/São Vicente/Várzea de Dentro, daí seguindo por esta estrada até a BR 230, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.5 KmE e 9236.5 KmN, deste ponto segue pela estrada Várzea de Dentro/Angicos, passando por São Gonçalo até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.8 KmE e 9240.0 KmN, daí segue pela estrada de Angicos até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 647.0 KmE e 9241.4

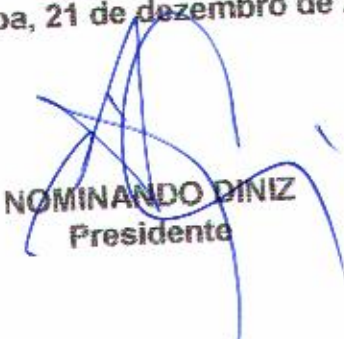
KmN, localizado na margem da referida estrada, daí segue em uma linha reta até o pico da Serra dos Angicos, daí por uma linha reta até o pico do Serrote do Jatobá, daí em linha reta até o cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco.

III – Com o município de Pombal: começa no cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco, daí em linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 648.8 KmE e 9252.0 KmN, localizado na margem da estrada para Dionísio, daí em linha reta até a ponte da rodovia Pombal/Serra Negra, no cruzamento com o Riacho Caiçara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de dezembro de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 08/SL

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente;

A Secretaria Legislativa participa a Vossa Excelência, que em face do disposto no § 3º do art. 65 da Constituição do Estado, compete a esta Assembléia a promulgação do Projeto de Lei nº 542/2000, de autoria da Deputada FRANCISCA MOTTA, que "redefine os limites do município de Condado e dá outras providências".

Neste sentido, nos foi enviado o número de Lei, conforme consta no ofício nº 025/01, de 6 de fevereiro do corrente, oriundo do Sub-chefe do Gabinete Civil do Governador, Senhor Humberto Cavalcanti de Mello Júnior, cabendo a este Poder o cumprimento de suas obrigações constitucionais.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembléia Legislativa
N e s t a



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

LEI Nº 6.964 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

**Redefine os limites do Município de
Condado e determina outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e
eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º São os seguintes os limites do Município de Condado:

I - com o município de Cajazeirinhas: começa no marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 638.5 KmE e 9223.5 KmN, localizado na Serra do Melado, daí segue em linha reta até a barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN;

II - com o Município de São Bentinho: começa na barragem do açude da Fazenda Buenos Aires, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 640.5 KmE e 9227.2 KmN, daí segue em linha reta até o pico do Serrote Melado, daí por uma linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 641.0 KmE e 9232.0 KmN, localizado a margem da estrada Pintado/Jatobá, daí pela referida estrada até a bifurcação com a estrada São Bentinho/Barra São Miguel, daí por esta estrada até a bifurcação da estrada Jatobá/São Vicente/Várzea de Dentro, daí seguindo por esta estrada até a BR 230, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.5 KmE e 9236.5 KmN, deste ponto segue pela estrada Várzea de Dentro/Angicos, passando por São Gonçalo até o marco de

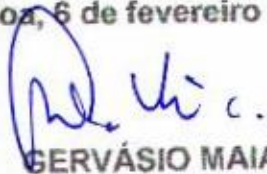
divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 645.8 KmE e 9240.0 KmN, daí segue pela estrada de Angicos até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 647.0 KmE e 9241.4 KmN, localizado na margem da referida estrada, daí segue em linha reta até o cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco;

III – com o município de Pombal, começa no cruzamento da linha férrea com o Riacho do Pau Branco, daí em linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 648.8 KmE e 9252.0 KmN, localizado na margem da estrada para Dionísio, daí em linha reta até a ponte da rodovia Pombal/Serra Negra, no cruzamento com o Riacho Caiçara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 6 de fevereiro de 2001.


SERVÁSIO MAIA
Presidente